

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

PROCESSO LEGISLATIVO N°	069/2025
PROJETO DE LEI N° (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.579/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	01/08/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	20/08/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CODSP e CLPFC
1º APRECIAÇÃO:	17/09/2025
2º APRECIAÇÃO:	24/09/2025
LEI SANCIONADA N°/ DATA:	N° 925 de 29/09/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 30/09/2025 EDIÇÃO 3374



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83250-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL Nº 044/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2579/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que “Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 29 de julho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 290 2025

Assunto: Ofícios

Data: 01/08/2025

Hora: 13:28:29

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL N° 044/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2579/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “Institui o Programa Municipal ‘Morretes Alimenta’, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

O município de Morretes possui uma expressiva produção de hortifrutícolas, em grande parte oriunda da agricultura familiar. No entanto, alimentos que não atendem ao padrão estético comercial são frequentemente descartados, mesmo estando em condições adequadas para o consumo. Dados da CEASA-PR apontam que, em 2023, cerca de 443 toneladas mensais de excedentes alimentares foram registradas, número que evidencia o potencial de reaproveitamento.

Atualmente, cerca de 70 famílias são assistidas pela Secretaria de Assistência Social do município, por meio do Cadastro Único, que fornece dados para o mapeamento socioeconômico e subsidiará a formulação de políticas públicas eficazes.

O Programa Morretes Alimenta propõe a organização de um sistema municipal para o reaproveitamento de alimentos excedentes, por meio da articulação entre agricultores familiares e as secretarias municipais de Agricultura e Assistência Social.

Através da articulação entre as Secretarias de Agricultura e Ação Social, o projeto realizará agendamento com agricultores para coleta semanal de excedentes, triagem, armazenamento temporário e distribuição às famílias cadastradas. A

execução será acompanhada de campanhas educativas e relatórios mensais de monitoramento.

Além das ações descritas, o projeto será estruturado como o Programa Alimenta Morretes, com reconhecimento institucional e integração aos instrumentos oficiais de planejamento municipal. Será implantado o Sistema de Agendamento e Logística (SINAL), uma ferramenta digital comunitária para que os agricultores informem semanalmente os excedentes disponíveis, otimizando a coleta.

Todos os dados de volume de alimentos reaproveitados, famílias atendidas e impacto ambiental serão sistematizados em um Banco de Dados Municipal de Doações Alimentares, com indicadores públicos. O projeto também será articulado ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos, contribuindo diretamente para a redução da fração orgânica descartada e a economia circular local.

Como forma de valorização e estímulo à participação dos agricultores, será instituído um mecanismo de contrapartida não financeira. Os agricultores parceiros que aderirem voluntariamente ao programa terão acesso prioritário aos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, incluindo assistência técnica rural, orientação de mercado, participação em capacitações e prioridade em programas municipais de apoio à agricultura familiar.

Essa medida busca fortalecer a adesão, reconhecer o papel social dos agricultores e estimular o engajamento contínuo na política municipal de segurança alimentar.

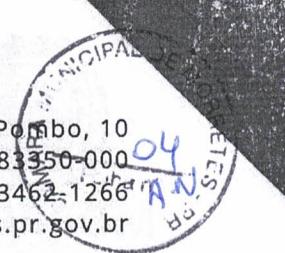
Diante do exposto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores, a fim de implantar um sistema municipal de reaproveitamento de excedentes alimentares com o objetivo de promover a segurança alimentar, combater o desperdício de alimentos, fomentar práticas sustentáveis e valorizar a agricultura familiar em nosso município.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de julho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL Nº 044/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2579/2025

“Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal “Morretes Alimenta”**, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, com a finalidade de estruturar e executar ações voltadas ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar para destinação a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa Morretes Alimenta:

- I – Reduzir o desperdício de alimentos no município;
- II – Promover a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – Fomentar práticas sustentáveis e solidárias de produção e distribuição de alimentos;
- IV – Valorizar a agricultura familiar por meio da articulação institucional e de contrapartidas públicas não financeiras;
- V – Fortalecer a governança participativa, com atuação do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O Programa Morretes Alimenta será executado por meio das seguintes ações:

- I – Agendamento regular com agricultores familiares para coleta de excedentes alimentares;
- II – Triagem, armazenamento temporário e distribuição dos alimentos a famílias

cadastradas;

III – Implantação do Sistema de Agendamento e Logística – SINAL, plataforma comunitária para registro e organização da coleta;

IV – Criação e manutenção do Banco de Dados Municipal de Doações Alimentares, com indicadores públicos;

V – Realização de campanhas educativas permanentes sobre desperdício e segurança alimentar;

VI – Apoio técnico continuado aos agricultores parceiros;

VII – Elaboração de relatórios mensais de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 4º Poderá ser concedida **contrapartida pública não financeira** aos agricultores familiares que aderirem voluntariamente ao programa, incluindo:

I – Acesso prioritário à assistência técnica rural e serviços da Secretaria de Agricultura;

II – Participação prioritária em cursos, capacitações e eventos institucionais;

III – Inclusão preferencial em programas municipais de incentivo à agricultura familiar;

IV – Destaque em campanhas públicas de valorização da produção local.

Art. 5º A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o COMSEA.

Parágrafo único. A Secretaria poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º O Programa Morretes Alimenta será incorporado ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e articulado ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
binete@morretes.pr.gov.br

06
A.M

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de julho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 04 de agosto de 2025.

Mem. Int. 088/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.579/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.579/2025 “Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CLPFC e CODSP.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

recebido em 06/08/2025.

Luis Fabiano Ferreira

Portaria 003/2025

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



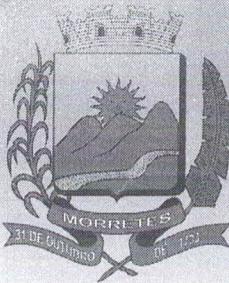
C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 069/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei nº 2.579/2025** que “**Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.579/2025**, que “*Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **06 de agosto de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.

Mem. Int. 039/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.579/2025, que “Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
07/08/2025


Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2579/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual visa instituir o programa municipal “Morretes Alimenta” e dá outras providências.

De acordo com a Justificativa o presente projeto tem por objetivo instituir e promover ações destinadas a garantir a organização de um sistema municipal de reaproveitamento de alimentos excedentes, por meio da articulação entre agricultores familiares e as secretarias municipais de Agricultura e Assistência Social, as quais farão o agendamento com agricultores para coleta semanal de excedentes, triagem, armazenamento temporário e distribuição às famílias cadastradas.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade jurídica no projeto, posto que o município possui competência para dispor sobre a criação de programa municipal em matéria alimentar e nutricional em consonância com a atuação do Conselho Municipal (Consea) - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual compõe a estrutura administrativa do município, conforme previsão do artigo 30 da Constituição Federal.

No tocante a iniciativa, a matéria também encontra amparo no disposto no art. 50, IV, da Lei Orgânica, que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criam atribuições às secretarias municipais, em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo do projeto, da leitura do texto normativo esta Procuradoria observa que o projeto está em consonância com as definições previstas na Lei Federal n.º 14.016 de 23 de junho de 2020 cuja norma dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, bem como em consonância com a Lei Federal n.º 11.346/2006 que trata sobre o direito humano à alimentação adequada conforme previsão abaixo:

Art. 2.º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Com efeito, a proposta em análise possui sólido fundamento em nossa Constituição Federal, pois, em última análise, tutela a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem comum e a solidariedade, valores retratados como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Título VIII, que trata da "Ordem Social", mais especificamente no Capítulo II, que ordena a Seguridade Social, estabelece que esta compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194 da CF/88).

Além do viés da segurança alimentar, o projeto também se refere a melhorias de atendimento as famílias ligadas a agricultura, incluindo assistência técnica rural, orientação de mercado, participação em capacitações e prioridade em programas municipais de apoio à agricultura familiar. Portanto, também neste aspecto, o projeto possui constitucionalidade, conforme disposto nos artigos 212, 213 e 214 da Lei Orgânica do Município.

DO ALERTA AOS SENHORES E SENHORAS VEREADORAS (art. 4.º, inciso I do projeto)

Uma única observação que essa procuradora tem por dever alertar os Srs. (as) Edis é sobre o teor do artigo 4.º inciso I do projeto, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Poderá ser concedida contrapartida pública não financeira aos agricultores familiares que aderirem voluntariamente ao programa, incluindo:

I - Acesso prioritário à assistência técnica rural e serviços da Secretaria de Agricultura;

ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE A ESTE ARTIGO, devem os Srs. Edis refletirem a respeito do alcance destes dispositivos uma vez que a ação ali articulada, qual seja : **acesso prioritário à assistência técnica rural e serviços da secretaria da Agricultura** representa a possibilidade que os agricultores/produtores rurais terão de fazer uso da estrutura pública de serviços, inclusive a disponibilização de horas-máquinas, cuja prestação de serviços demandará:

- custo ao erário público diante do uso das máquinas, gasto de diesel e demais dispêndios, etc.
- planejamento da logística dos serviços, os quais demandarão o frequente controle e fiscalização da ordem dos serviços, que deverão ser pautados em razão do estrito cumprimento do PROGRAMA INSTITuíDO NESSE PROJETO.
- fiscalização quanto ao ato de coibir a ocorrência de eventuais distorções na execução do PROGRAMA ALIMENTAR a ser instituído por este projeto, de maneira a não se permitir que sob a justa bandeira do interesse público da execução do referido programa, os interessados obtenham serviços extras em horas-máquinas que extrapolem o objetivo do Programa.
- devem também os srs. Edis estarem atentos aos quantitativos dos excedentes a serem disponibilizados em “troca da prestação dos serviços da secretaria de agricultura”, uma vez que deverá haver razoabilidade entre as ações, de modo que o Município deverá efetivamente obter os alimentos em contrapartida, e ofertar ao agricultor a assistência que necessita.
- deve-se também evitar distorções dentro da execução do programa alimentar, no que se refere a sua plena eficácia, a utilidade do plano quanto a destinação dos alimentos (a fim de que estes cumpram a finalidade e cheguem em mãos dos que necessitam), bem como no controle do uso racional dos maquinários públicos que estarão a serviço do produtor rural, serviços estes que possuem custo ao Município, tanto que inclusive são contabilizados e cobrados seja por intermédio da lei da Patrulha Agrícola (Lei Municipal n.º 56/2009), seja por intermédio da cobrança de taxas/preços públicos e/ou tarifas ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

- no que se refere a lei da Patrulha Agrícola, deve-se também haver o controle quanto as ações correspondentes a esta lei as quais não deverão se confundir com as ações do Programa Alimentar a ser instituído pelo presente projeto. Neste ponto, ressalta-se que é necessário que haja o controle das distorções que poderão desvirtuar os débitos referentes a Lei da Patrulha Agrícola, pois se o agricultor estiver em débito, não poderá obter os serviços da Patrulha, sem antes quitar tal débito, por outro lado, porém se este mesmo agricultor for beneficiário do PROGRAMA ALIMENTAR “MORRETES ALIMENTA”, poderá usufruir de serviços e hora máquina em troca de excedentes alimentares.

Desse modo, fica aqui o registro em forma de alerta a fim de que esta Casa de Leis esteja atenta a eventual ocorrência de mau uso do Programa Alimentar que se pretende instituir.

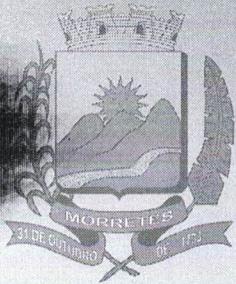
Em resumo, o Programa Morretes Alimenta se trata de um bom mecanismo de ação em prol do interesse público, pois poderá representar uma ferramenta importante para a segurança alimentar, contudo deve ser bem aplicado e manejado de forma a cumprir seu objetivo com regularidade, sem distorções ou interesses ilegítimos, recaindo portanto, nos Srs. Edis a responsabilidade de bem fiscalizar a execução e bom andamento das ações deste Programa, especialmente quanto ao controle da utilização onerosa do maquinário municipal.

Conclusão: Ressalvados os mencionados alertas no que se refere a adequada fiscalização e controle externo do presente Programa Alimentar, o projeto de lei não contém vício de constitucionalidade ou de ilegalidade material ou formal, estando o mesmo apto para apreciação plenária razão pela qual esta Procuradoria opina pelo prosseguimento de seu trâmite legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de agosto de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

Recebido em 21/08/2025.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que na **26ª Sessão Ordinária**, realizada em 20/08/2025, o **Projeto de Lei nº 2.579/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CLPFC e CODSP**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

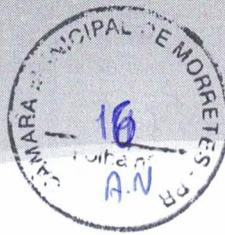
Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.579/2025

SÚMULA: “Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / agosto / 2025.

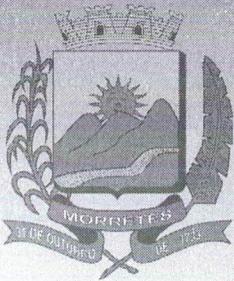
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 / agosto / 2025.

Elizeu
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.579/2025

SÚMULA: “Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / Agosto / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Júlio César Cassilha.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 / agosto / 2025.


Presidente

assessor.

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.579/2025

EMENTA: “Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

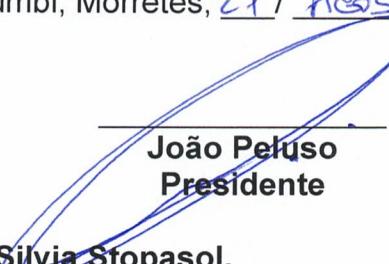
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

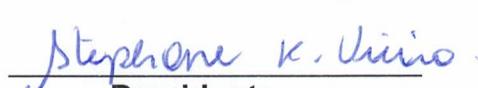
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / Agosto / 2025.

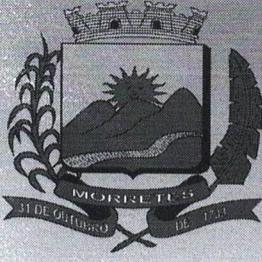

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 / Agosto / 2025.

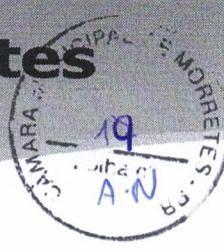

Stephone K. Uino
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2579/2025

Ementa: "Institui o Programa Municipal "Morretes Alimenta", voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 21 de agosto de 2025

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 21/08/2025

Vereador

EXMO FABIANO CIT
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2579/2025

SÚMULA - "Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e da outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2025

Júlio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

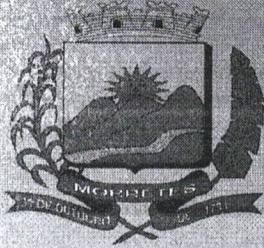
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de agosto de 2025.

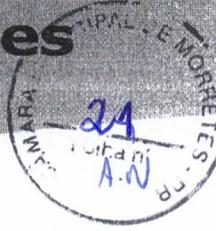
Vereadora

Exma. Senhora Vereadora Taninha – Secretária da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos Nesta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI N° 2579/2025

EMENTA: "Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de agosto de 2025.

Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22/08/2025

Vereadora

EXMA. Taninha da Luz

DD. MEMBRO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50

Fone/Fax: (41) 3462-1386

CEP 83350-000 - Morretes - Paraná

www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 25/08/2025.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba**; a **Secretária da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol**; e o **membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit**, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão e colocou em apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.578/2025**: A relatora designada, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.579/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, deixou de apresentar o Parecer, pois teve conhecimento que a Comissão de Obras solicitará a presença do Secretário Municipal de Agricultura, o qual prestará maiores esclarecimentos, sendo acatado pelos demais membros. Ainda, o Vereador Pastor Deimeval Borba, manifestou sua opinião a respeito da maneira de análise dos projetos advindo do executivo por esta Casa de Leis, uma vez que é prerrogativa dos vereadores legislar dentro de suas competências não sendo necessário dialogar com o executivo para proceder alteração nos projetos, ou ainda simplesmente rejeitá-los. Comentou que esta Comissão além de estar corrigindo os erros redacionais, também está adentrando na análise do mérito dos projetos, que não é sua prerrogativa. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

Pastor Deimeval Borba
Presidente

Silvia Stopasol
Secretária

Fabiano Cit
Membro



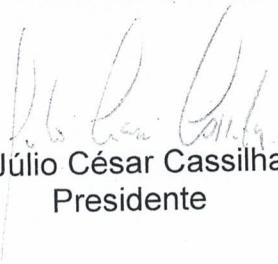
Câmara Municipal de Morretes

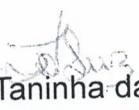
ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 25/08/2025.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com a presença do **Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão**, da **Vereadora Taninha da Luz**, do **Vereador Valdecir Mora, membro da Comissão**, dos respectivos assessores parlamentares e dos servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. Aberta a sessão, passou-se à apreciação o **Projeto de Lei nº 2.579/2025**, para o qual a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora, a **Comissão sugeriu que a Presidência da Casa fosse oficializada** para solicitar esclarecimentos à Secretaria de Agricultura. A sugestão foi acompanhada pelos demais membros. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, a sessão foi encerrada, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Júlio César Cassilha
Presidente


Taninha da Luz
Secretária


Valdecir Mora
Membro



**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
REALIZADA EM 26/08/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira, e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.578/2025**, para o qual a própria presidente designada relatora apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.579/2025**, para o qual a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora, deixou de apresentar parecer, aguardando a presença do Secretário Municipal de Agricultura que prestará esclarecimentos sobre o Projeto, sendo acompanhada pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

Silvia Stopasol
Presidente

Luciano Cardoso
Secretário

Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Excelentíssimo Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

João Vitor Peluso da Silva

Palácio Marumbi, Morretes, 26 agosto de 2025.

Ofício: 24/2025

Assunto: Convocação do secretário Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Inovação, para Reunião da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Senhor Presidente

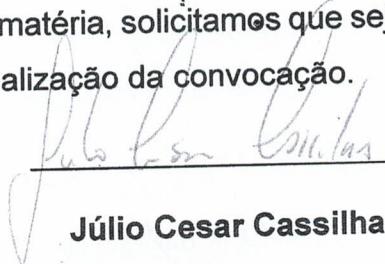
A Comissão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar a convocação do Secretário de Agricultura, Abastecimento e Inovação Sr Eudes Gustavo da Silva Skau Kemmer, para comparecer à reunião desta Comissão, na data de 01 de setembro de 2025 as 12:00 horas, no âmbito desta Casa Legislativa.

A referida convocação tem como finalidade prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei N°2579/2025, atualmente sob análise desta Comissão para emissão de parecer.

A presença do Secretário é de fundamental importância para o devido esclarecimentos, operacional, na execução do programa em questão, bem como para garantir a transparência e o pleno exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Dante da relevância da matéria, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a formalização da convocação.

Atenciosamente,

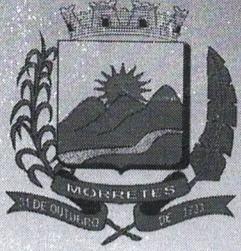

Júlio Cesar Cassilha

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETE
PROTOCOLO

Recebido em 26/08/25 às 11:55 h


João Vitor Peluso da Silva



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI N° 2579/2025

SÚMULA: “Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 08 de agosto de 2025 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei n° 2579/2025, onde o Presidente da Comissão Vereador Júlio Cesar Cassilha designou-me como relatora na data de 21 de agosto de 2025.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2579/2025, considerando o teor do parecer jurídico emitido pela procuradoria dessa casa de leis, a Vereadora designada como relatora manifesta-se favoravelmente ao presente projeto. Verifica-se que a justificativa apresentada para instituir o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, está devidamente fundamentada e em conformidade com as normativas aplicáveis. Portanto, exara-se parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025

Vereadora Taninha da Luz
Relatora

Cesar Cassilha
Vereador

Valéry Mora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 1º/09/2025.

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2025, ao meio-dia, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, Palácio Marumbi, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos para a sua 10ª Sessão Ordinária. A reunião contou com a presença do Presidente da Comissão, Vereador Júlio César Cassilha, da Vereadora Taninha da Luz e do Vereador Valdecir Mora, membros da Comissão. Estiveram presentes também os respectivos assessores parlamentares, o servidor Luís Fabiano Z. Ferreira, além do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, Eudes Gustavo da Silva S. Kemmer. A reunião foi convocada para esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 2.579/2025. O Presidente abriu a sessão agradecendo a presença de todos, em especial a do Secretário Eudes Gustavo. A palavra foi então concedida ao Secretário, que agradeceu o convite e se colocou à disposição da Comissão. Em seguida, o Secretário discorreu sobre o Projeto de Lei nº 2.579/2025, que "Institui o Programa Municipal Morretes Alimenta, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências". Ele explicou que muitos agricultores enfrentam problemas como a variação de preços e as condições climáticas, o que resulta na perda de parte da produção, que, muitas vezes, acaba indo para o lixo por questões mínimas de qualidade. Nesse contexto, a proposta do programa é resgatar esses alimentos que não foram comercializados e destiná-los à assistência social. O Secretário informou que já foi realizada uma pesquisa com agricultores e que as coletas de excedentes acontecem uma vez por semana, com feedback positivo dos participantes. Ele esclareceu que os alimentos coletados são levados para a Secretaria, pesados e repassados para a ação social. A ideia é expandir o programa, buscando inclusive o acesso ao Banco de Alimentos do CEASA. Atualmente, alguns desses alimentos já estão armazenados em uma câmara fria na secretaria para serem processados e, então, distribuídos. O Secretário ressaltou a importância de uma lei que garanta a continuidade do programa por futuros gestores, permitindo que o Legislativo possa fiscalizar a sua execução. O Vereador Júlio César Cassilha sugeriu que o programa oferecesse algum tipo de benefício ou pontuação ao doador, como a concessão de horas-trator ou outros serviços municipais. O Vereador também questionou se a Secretaria oferece suporte ou orientação aos agricultores sobre o que plantar. O Secretário respondeu que a orientação existe, especialmente em relação à análise de solo, que ajuda a preparar a terra para o plantio, embora a maioria dos agricultores já tenha em mente o que irá cultivar. Ainda sobre o projeto, o Vereador Júlio César sugeriu a supressão do termo "reaproveitamento", que foi bem aceita pelo Secretário, e a inclusão da palavra "excedentes" no projeto. O Vereador Valdecir Mora, por sua vez, sugeriu que deveria haver uma fiscalização mais rigorosa dos recursos do Bolsa Família, mencionando que muitas pessoas que não necessitam do benefício estariam recebendo-o. Após os esclarecimentos do Secretário, com todas as dúvidas



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



sanadas, a Vereadora Taninha da Luz apresentou parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 2.579/2025**, sendo acompanhada pelos demais membros da Comissão. Em seguida, a Comissão iniciou a apreciação do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025**. O próprio Presidente, Vereador Júlio Cesar Cassilha, designado relator apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. Posteriormente, o Presidente, relator do **Projeto de Lei nº 2.586/2025**, deixou de apresentar parecer, tendo em vista a manifestação de um requerimento em regime de urgência para o projeto, o que foi acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido, a sessão foi encerrada. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário *Ad-hoc*, favrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue para as devidas assinaturas.

Júlio César Cassilha
Presidente

Taninha da Luz
Secretária

Valdecir Mora
Membro

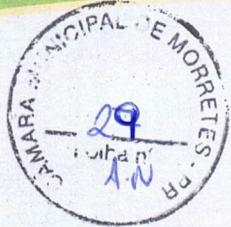
Documento assinado digitalmente

gov.br
EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER
Data: 04/09/2025 16:16:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.579/2025

EMENDA Nº 001/2025 - SUPRESSIVA

Ementa: "Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências."

A Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, por seus membros que abaixo assinam, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.135 §1º, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposta de Emenda Supressiva à Ementa do Projeto de Lei e ao art. 1º que passam a vigorar a seguinte redação.

Ementa: "Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado aos reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica Instituído o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, com a finalidade de estruturar e executar ações voltadas aos reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar para destinação a famílias em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

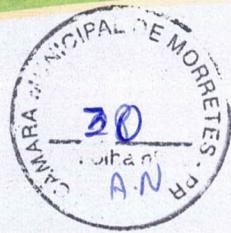
Propõe-se a retirada do termo "reaproveitamento" da redação do Projeto de Lei, considerando que sua utilização, no contexto atual, pode produzir efeitos contrários aos princípios de inclusão e dignidade humana, especialmente no que se refere à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade. O uso da palavra "reaproveitamento", quando aplicado a pessoas ou a programas voltados ao atendimento de populações vulneráveis, pode carregar uma conotação utilitarista ou reducionista, tratando os indivíduos como recursos a serem reutilizados, o que contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

Além disso, o termo pode ser interpretado como uma forma de restringir o acesso a políticas públicas, sugerindo que determinados grupos só teriam direito a benefícios ou programas caso fossem "reaproveitados" em algum outro contexto. Dessa forma, para evitar



Câmara Municipal de Morretes

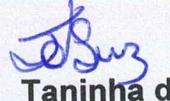
ESTADO DO PARANÁ



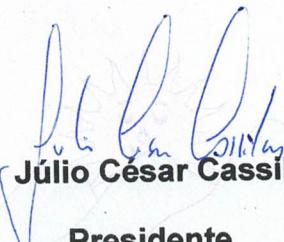
interpretações discriminatórias e assegurar que a norma esteja alinhada com a proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade, é recomendável a supressão do termo, substituindo-o, se necessário, por expressões mais adequadas e respeitosas à condição humana e aos direitos sociais.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas a análise e celeridade na aprovação da presente proposta de Emenda.

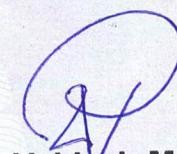
Palácio Marumbi, Morretes, 02 de setembro de 2025.


Taninha da Luz

Secretaria


Júlio César Cassilha

Presidente


Valdecir Mora

Membro

JULIO CESAR CASSILHA

Número: 410 2025
Assunto: Projetos
Data: 02/09/2025
Hora: 16:02:40



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2579/2025

Súmula: “Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 01 de agosto de 2025 foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Lei Ordinária N° 2579/2025, sendo encaminhado a esta comissão na data de **21 de agosto de 2025** e designado como relator o vereador Fabiano Cit em **21 de agosto de 2025**, que em sua ementa “Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária n° **2579/2025** e ao Parecer Jurídico PLO o vereador designado relator se manifesta **FAVORÁVEL ao mesmo tempo** propõe a **EMENDA 002/2025** para apreciação do Presidente e membros da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025


Pastor Deimeval
Vereador

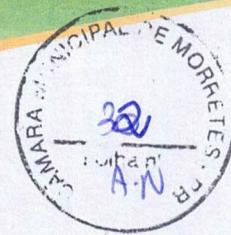

Fabiano Cit
Vice Presidente


Sílvia Stopasol
1^a Secretaria



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



FABIANO CIT

Número: 429 2025

Assunto: Projetos

Data: 15/09/2025

Hora: 9:41:05

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI Nº 2.579/2025

Ementa: "Institui o Programa Municipal "Morretes Alimenta", voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, § 4º submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei n.º 2.579/2025.

Proposição de Emenda Modificativa nº 002/2025 ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.579/2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Morretes Alimenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, com a finalidade de estruturar e executar ações para reduzir o desperdício de alimentos excedentes da agricultura familiar para ser destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, em ações de cunho social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e a distribuição a entidades municipais declaradas como de utilidade pública.

Justificativa

A emenda proposta busca ampliar o escopo da destinação dos produtos excedentes, podendo assim beneficiar um público maior, podendo ser utilizado em cozinhas solidárias e comunitárias de entidades declaradas como de utilidade pública como APMI e APAE como exemplo, nas demais ações desenvolvidas pela Secretaria de Ação Social como em cursos e eventos públicos com idosos e crianças.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas a análise e celeridade na aprovação desta Emenda.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de setembro de 2025

Fabiano Cit – Relator

Pastor Deimeval Borba – Presidente

Silvia Stopasol - Membro

Fabiano Cit
Vice Presidente

Pastor Deimeval
Vereador

Silvia Stopasol
1ª Secretaria



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 15/09/2025.

Ao décimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba**; a **Secretária da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol**; e o **membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit**, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva, e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão, colocando em apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.579/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável com proposta de emenda modificativa, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.583/2025**: O Vereador Fabiano Cit, como relator designado, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.587/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, informou que apresentará seu parecer na próxima sessão. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

Pastor Deimeval Borba
Presidente

Silvia Stopasol
Secretária

Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI N° 2579/2025

Súmula: “Institui o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 08 de agosto de 2025 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei n° 2579/2025, onde a Presidente da Comissão Vereadora Silvia Stopasol designou-me como relatora na data de 22 de agosto de 2025.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2579/2025, considerando o teor do parecer jurídico emitido pela procuradoria dessa casa de leis, a Vereadora designada como relatora manifesta-se favoravelmente ao presente projeto. Verifica-se que a justificativa apresentada para instituir o Programa Municipal “Morretes Alimenta”, está devidamente fundamentada e em conformidade com as normativas aplicáveis. Portanto, exara-se parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025

Vereadora Taninha da Luz
Relatora

Luciano da VP
Vereador

Silvia Stopasol
1º Secretaria



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



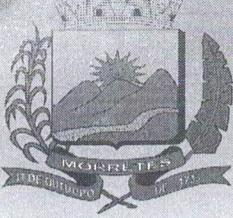
ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 02/09/2025

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025**, para o qual a própria presidente designada relatora apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.579/2025** para o qual a Vereadora Taninha, apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.581/2025**, para o qual a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora, apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.585/2025**, para o qual o Vereador Luciano Cardoso foi designado relator, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.586/2025**, para o qual a própria presidente designada relatora apresentou parecer favorável considerando a proposição de requerimento em regime de urgência, sendo acompanhada pelos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

Silvia Stopasol
Presidente

Luciano Cardoso
Secretário

Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.579/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 24/09/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 069/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
 A matéria possui Propostas de Emendas? (X) Sim () Não

Diretor Legislativo
 Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

Apreciação única: / /

() Devolução

1ª votação: 37/09/2025

() Arquivamento

2ª votação: 24/09/2025

() Providências Jurídicas

3ª votação: / /

João Peluso
 Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.579/2025

"Institui o Programa Municipal "Morretes Alimenta", voltado aos reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências". (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Proposta pela Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025)

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.579/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior. Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Proposta pela Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025 e Emenda nº 002/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 15/09/2025).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Morretes Alimenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, com a finalidade de estruturar e executar ações para reduzir o desperdício de alimentos excedentes da agricultura familiar para ser destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, em ações de cunho social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e a distribuição a entidades municipais declaradas como de utilidade pública. (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Proposta pela Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025 e Emenda nº 002/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 15/09/2025).

Art. 2º. São objetivos do Programa Morretes Alimenta:

- I – Reduzir o desperdício de alimentos no município;
- II – Promover a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – Fomentar práticas sustentáveis e solidárias de produção e distribuição de alimentos;
- IV – Valorizar a agricultura familiar por meio da articulação institucional e de contrapartidas públicas não financeiras;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



V – Fortalecer a governança participativa, com atuação do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º. O Programa Morretes Alimenta será executado por meio das seguintes ações:

- I – Agendamento regular com agricultores familiares para coleta de excedentes alimentares;
- II – Triagem, armazenamento temporário e distribuição dos alimentos a famílias cadastradas;
- III – Implantação do Sistema de Agendamento e Logística – SINAL, plataforma comunitária para registro e organização da coleta;
- IV – Criação e manutenção do Banco de Dados Municipal de Doações Alimentares, com indicadores públicos;
- V – Realização de campanhas educativas permanentes sobre desperdício e segurança alimentar;
- VI – Apoio técnico continuado aos agricultores parceiros;
- VII – Elaboração de relatórios mensais de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 4º. Poderá ser concedida **contrapartida pública não financeira** aos agricultores familiares que aderirem voluntariamente ao programa, incluindo:

- I – Acesso prioritário à assistência técnica rural e serviços da Secretaria de Agricultura;
- II – Participação prioritária em cursos, capacitações e eventos institucionais;
- III – Inclusão preferencial em programas municipais de incentivo à agricultura familiar;
- IV – Destaque em campanhas públicas de valorização da produção local.

Art. 5º. A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o COMSEA.

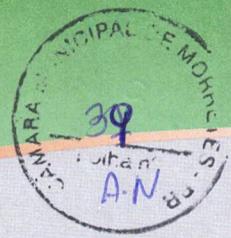
Parágrafo único. A Secretaria poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º. O Programa Morretes Alimenta será incorporado ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e articulado ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 24 de setembro de 2025.

João Peluso
Presidente

MORRETES

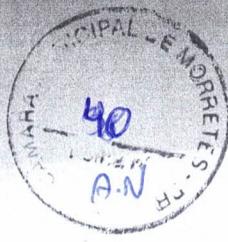
31 DE OUTUBRO

DE 1733



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de setembro de 2025.

Ofício nº 136/2025-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os Projetos de Lei Ordinária nº 2.579/2025, e 2591/2025, e o Projeto de Lei Complementar nº 061/2025. Ressaltando que em face da urgência do Poder Executivo, protocolamos em mãos do Secretário Municipal de Fazenda o Projeto de Lei Ordinária nº 2596/2025, após a aprovação ocorrida na 31ª Sessão Ordinária de 24 de setembro de 2025.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos:

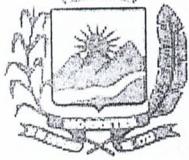
- Indicações nº 0452/2025, 0453/2025, 0455/2025, 0468/2025 a 0479/2025, e 0481/2025 a 0490/2025, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO N° 2077 / 2025

DATA: 26/09/2025 - :9:28:54

TIPO: 6 - Abertura Externa

Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CPF/CNPJ:

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal / Projeto de Lei Ordinária 2579/2025,e 2591/202,
e o Projeto de Leis Complementar nº 061/2025

Observação:

End. Correspondência: - N°:

Bairro:

Cidade: -

CEP: Complemento:

Telefone: - Celular: - Email:

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Requerente

Naian Ribeiro da Silva
Funcionário

Ofício nº 900/2025 - GAB

Morretes, 07 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Assunto: Respostas de indicações e encaminhamento de Leis.

Número: 545 2025

Assunto: Ofícios

Data: 09/10/2025

Hora: 13:25:49

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as respostas às indicações enviadas por esta Casa Legislativa, conforme segue:

- Indicação nº 420/2025 de autoria da Vereadora Silvia Stopasol.

~~Memorando nº 203/2025 expedido pela Secretaria de Educação~~

- Indicação nº 352/2025 de autoria do Vereador João Vitor Peluso da Silva.

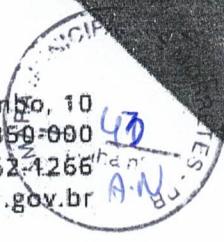
Ofício nº 727/2025 expedido pela Secretaria de Assistência Social.

Aproveito o momento para encaminhar as Leis Ordinárias nº 924, 925, 926, 927 e 928/2025 e a Lei Complementar nº 074/2025 para arquivamento na Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, reitero meus votos de elevada estima.

Atenciosamente,


SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



LEI ORDINÁRIA N.º 925 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal "Morretes Alimenta", voltado aos reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências". (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Proposta pela Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025)

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.579/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior. Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Proposta pela Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025 e Emenda nº 002/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 15/09/2025).

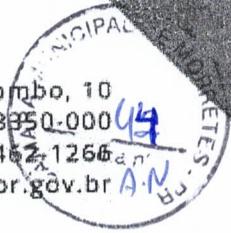
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Morretes Alimenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, com a finalidade de estruturar e executar ações para reduzir o desperdício de alimentos excedentes da agricultura familiar para ser destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, em ações de cunho social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e a distribuição a entidades municipais declaradas como de utilidade pública. (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Proposta pela Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025 e Emenda nº 002/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 15/09/2025).

Art. 2º. São objetivos do Programa Morretes Alimenta:

- I – Reduzir o desperdício de alimentos no município;
- II – Promover a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – Fomentar práticas sustentáveis e solidárias de produção e distribuição de alimentos;
- IV – Valorizar a agricultura familiar por meio da articulação institucional e de contrapartidas públicas não financeiras;
- V – Fortalecer a governança participativa, com atuação do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.





Art. 3º. O Programa Morretes Alimenta será executado por meio das seguintes ações:

- I – Agendamento regular com agricultores familiares para coleta de excedentes alimentares;
- II – Triagem, armazenamento temporário e distribuição dos alimentos a famílias cadastradas;
- III – Implantação do Sistema de Agendamento e Logística – SINAL, plataforma comunitária para registro e organização da coleta;
- IV – Criação e manutenção do Banco de Dados Municipal de Doações Alimentares, com indicadores públicos;
- V – Realização de campanhas educativas permanentes sobre desperdício e segurança alimentar;
- VI – Apoio técnico continuado aos agricultores parceiros;
- VII – Elaboração de relatórios mensais de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 4º. Poderá ser concedida **contrapartida pública não financeira** aos agricultores familiares que aderirem voluntariamente ao programa, incluindo:

- I – Acesso prioritário à assistência técnica rural e serviços da Secretaria de Agricultura;
- II – Participação prioritária em cursos, capacitações e eventos institucionais;
- III – Inclusão preferencial em programas municipais de incentivo à agricultura familiar;
- IV – Destaque em campanhas públicas de valorização da produção local.

Art. 5º. A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o COMSEA.

Parágrafo único. A Secretaria poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

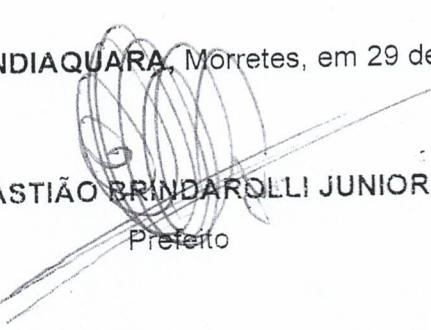
Art. 6º. O Programa Morretes Alimenta será incorporado ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e articulado ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de setembro de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N° 925 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 925 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal "Morretes Alimenta", voltado aos reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências". (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Proposta pela Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025)

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.579/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior. Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Proposta pela Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025 e Emenda nº 002/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 15/09/2025).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Morretes Alimenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, com a finalidade de estruturar e executar ações para reduzir o desperdício de alimentos excedentes da agricultura familiar para ser destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, em ações de cunho social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e a distribuição a entidades municipais declaradas como de utilidade pública. (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Supressiva – Proposta pela Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025 e Emenda nº 002/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 15/09/2025).

Art. 2º. São objetivos do Programa Morretes Alimenta:

- I – Reduzir o desperdício de alimentos no município;
- II – Promover a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – Fomentar práticas sustentáveis e solidárias de produção e distribuição de alimentos;
- IV – Valorizar a agricultura familiar por meio da articulação institucional e de contrapartidas públicas não financeiras;
- V – Fortalecer a governança participativa, com atuação do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º. O Programa Morretes Alimenta será executado por meio das seguintes ações:

- I – Agendamento regular com agricultores familiares para coleta de excedentes alimentares;
- II – Triagem, armazenamento temporário e distribuição dos alimentos a famílias cadastradas;
- III – Implantação do Sistema de Agendamento e Logística – SINAL, plataforma comunitária para registro e organização da



coleta;

IV – Criação e manutenção do Banco de Dados Municipal de Doações Alimentares, com indicadores públicos;

V – Realização de campanhas educativas permanentes sobre desperdício e segurança alimentar;

VI – Apoio técnico continuado aos agricultores parceiros;

VII – Elaboração de relatórios mensais de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 4º. Poderá ser concedida **contrapartida pública não financeira** aos agricultores familiares que aderirem voluntariamente ao programa, incluindo:

I – Acesso prioritário à assistência técnica rural e serviços da Secretaria de Agricultura;

II – Participação prioritária em cursos, capacitações e eventos institucionais;

III – Inclusão preferencial em programas municipais de incentivo à agricultura familiar;

IV – Destaque em campanhas públicas de valorização da produção local.

Art. 5º. A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o COMSEA.

Parágrafo único. A Secretaria poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º. O Programa Morretes Alimenta será incorporado ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e articulado ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

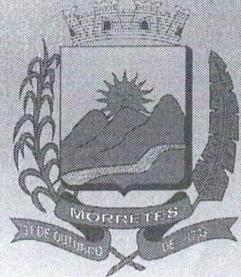
Publicado por:

Gabrielle Ferreira Petersen

Código Identificador:B1A37C0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2025. Edição 3374

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.579/2025** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **30^a e a 31^a Sessões Ordinárias**, realizadas em **17 e 24 de setembro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 925, de 29 de setembro de 2025**, e publicada na **edição nº 3374, de 30 de setembro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 069/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de outubro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo